

PROJETO DE LEI N° 19 /2023

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiraú para o exercício de 2024”.

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito do Município de Ipiraú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiraú para o exercício financeiro de 2024, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos órgão e entidade da Administração Direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Público;

Art. 2º. O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais para o exercício de 2024, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 37.650.000,00 (Trinta e Sete Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º. A receita da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

1 – Receitas Correntes	35.065.000,00
1.1 - Receita Impostos, Taxas, Contr. Melhorias	4.281.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	1.016.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	164.000,00
1.4 - Receita de Serviços	1.479.000,00
1.5 - Transferências Correntes	32.535.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	93.000,00
(-) Redutora da Receita Transferência do Fundeb	-4.503.000,00
2 – Receitas de Capital	584.000,00
2.1 - Alienações de Bens Móveis	150.000,00
2.2 - Transferência de Capital	434.000,00
-3- Receita Infra Orçamentaria	2.001.000,00
T O T A L D A R E C E I T A	37.650.000,00

Art. 4º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição institucional:

POR UNIDADE ORÇAMENTARIA

= Por UNIDADE ORÇAMENTARIA	
010100 - LEGISLATIVO = Ação Legislativo	995.000,00
020100 - GABINETE DO PREFEITO e Dependências	800.000,00
020200 - ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	6.530.000,00
020300 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	20.000,00
020400 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.032.000000
020500 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA	157.000,00
020600 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	8.761.000,00
020700 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	888.000,00
020800 - ENSINO INFANTIL	393.000,00
020900 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.925.000,00
021000 - ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB	2.875.000,00
021100 - ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA – FUNDEB	1.445.000,00
021101 - ENSINO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 60%	1.100.000,00
021102 - ENSINO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 40%	65.000,00
021200 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR CULTURA ESPOTE LAZER	262.000,00
021201 - MANUTENÇÃO DIFUSAO CULTURAL	82.000,00
021300 - MERENDA ESCOLAR	1.100.000,00
021400 - URBANISMO E HABITAÇÃO URBANA	2.170.000,00
021500 - AGRICULTUA E ABASTENCIAMENTO	220.000,00
021501- GESTAO AMBIENTAL	70.000,00
021600 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS	740.000,00
030100 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA =IPREM	3.020.000,00
Total	37.650.000,00

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a Discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01- Por Funções de Governo:	
01- Legislativo	995.000,00
04- Administração e Planejamento	6.510.000,00
08- Assistência Social	1.189.000,00
09- Previdência Social (IPREM) Autarquia	2.980.000,00
10- Saúde (Fundo Municipal de Saúde)	8.761.000,00
12- Educação	11.923.000,00
13- Cultura	82.000,00
15- Urbanismo	2.080.000,00
16- Habitação	90.000,00
17- Saneamento	888.000,00
18- Gestão Ambiental	70.000,00
20- Agricultura	220.000,00
26- Transporte-SERM	740.000,00
27- Desporto e Lazer	242.000,00
97- Reserva Orçamentária-Adm Indireta	40.000,00
98- Reserva Orçamentária-Adm Direta	840.000,00
Total	37.650.000,00

II - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01- Legislativa	995.000,00
02 – Executivo Municipal	33.635.000,00
04 – Instituto de Previdência Social (IPREM)	3.020.000,00
Total	37.650.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares, para Administração Direta e Fundos Especiais.
- II - Do total da despesa fixada no artigo 2º desse, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

III – A utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2.001.

IV – A realizar abertura de Créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43 inciso I da Lei 4320/64.

V – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, proveniente do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

VI – Abrir no curso da execução do orçamento de 2.024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cuja, recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VII – Efetuar nas conformidades com a LRF, ajuste na LDO de 2024, as alterações de valores constante nos termos desta lei.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado: a abrir no curso da execução orçamentaria de 2024 créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo anterior.

Pag. 8

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

IPIGUÁ- SP, 29 de setembro de 2023.



EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

1993 * 996

LIBERDADE CON JUSTICA

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO PROJETO DE LEI N° 19 /2023

Ilustre Senhor Presidente

Nobres Vereadores



Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, em cumprimento ao disposto nas normas contábeis vigentes, após discutido em audiência pública, o “ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL” para o exercício de 2024.

Observa-se que o orçamento anual, peça essencial de planejamento das receitas e despesas públicas, servirá de base e de forma de instrumentalização para a execução dos objetivos previstos no Plano Plurianual e nas Diretrizes Orçamentárias, formalizado dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE), estando ainda sujeito a receber sugestões e aprimoramentos por parte desse Legislativo.

Foram contempladas as metas de governo especificadas na legislação municipal, em conformidade com as orientações expedidas pelo TCE/SP, inclusive com a previsão dos valores a serem aplicados durante o exercício.

Pag. 2

Esperamos que este Projeto de Lei permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo sobre diretrizes necessárias a se efetivar os objetivos pretendidos pela Administração Municipal e a correta gestão fiscal dos recursos públicos.

Atenciosamente, reitera protestos da mais elevada estima e distinta consideração.



IPIGUÁ SP, 29 de setembro de 2023.

EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL